



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.489, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº049/2009, de autoria da Vereadora Helena Maria Nogueira)

INSTITUI A QUINZENA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Quinze Municipal de Incentivo ao aleitamento Materno", que deverá ser comemorado anualmente na 1ª quinzena do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - São objetivos da "Quinze Municipal de Incentivo ao aleitamento Materno":

- I. Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e a mão lactante principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- II. Conscientizar a necessidade constante do voluntário de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;
- III. Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para mães e as crianças.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará atividades inerentes à estimulação do aleitamento materno por meio dos Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família e divulgará a Quinzena Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno por meio de sua Assessoria de Imprensa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

